



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14147/14

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-04836/2.014

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Dalvanira Rodrigues Teixeira**
- 1.2. CARGO: **Agente Administrativo B, matrícula 00.108-2**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **22.06.14**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Serviços Urbanos do Município de João**

Pessoa

- 2.1. DATA DO ATO: **11.07.14**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **06 a 12.07.14**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Superintendente do IPM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
João Teixeira Coutinho	76 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14147/14

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão temporária, concedido a **João Teixeira Coutinho**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
Em 18 de novembro de 2.014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl